ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
043ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 043 - 2026

Aos 05 (cinco) dias de novembro de 2026, às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), reuniram-se os membros da Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 32 do Estatuto Social da CCEE, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos diretores Ricardo Takemitsu Simabuku, que presidiu a reunião, Vital do Rego Neto, Eduardo Rossi Fernandes e Elisa Bastos Silva, ausente, justificadamente, a diretora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, convidando a mim, Guilherme Mata, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Análise de defesa apresentada pelo agente C Norte Pescados Ltda. (C CL COSTA NORTE) no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento.

Ato contínuo, os diretores apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Análise de defesa apresentada pelo agente C Norte Pescados Ltda. (C CL COSTA NORTE) no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento – Relatada a matéria pelo diretor Vital do Rego Neto, nos do art. 6 e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL n 957/2021, e considerando que o agente C NORTE PESCADOS LTDA (C CL COSTA NORTE), representado nesta Câmara pelo agente ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (WITZLER): (i) apresentou descumprimento e foi notificado em razão da inadimplência, referente Liquidação do MCP, objeto do Termo de Notificação n 55092/2026; (ii) apresentou, tempestivamente, defesa, na qual requer o recebimento e a apreciação urgente da manifestação, com registro da ciência da CCEE acerca da decisão judicial; a suspensão das medidas de interrupção do fornecimento relacionadas ao débito decorrente da Recontabilização nº 6819, ou, subsidiariamente, a suspensão cautelar de novas solicitações de corte até a análise da documentação apresentada; a revisão dos fundamentos do desligamento e a disponibilização de esclarecimentos e documentos relacionados à recontabilização, à composição dos valores cobrados e ao histórico completo do procedimento; a comunicação à distribuidora caso seja acolhida a suspensão das medidas de corte; e a emissão de decisão administrativa expressa e fundamentada sobre os pedidos formulados; (iii) a CCEE encontra-se estritamente vinculada a normas legais e regulatórias vigentes, não lhe cabendo margem de discricionariedade quanto instauração e ao processamento dos procedimentos de desligamento por descumprimento de obrigações (art. 4, 8, III, da Lei n 10.848/2004; arts. 50 e seguintes da REN n 957/2021), tendo promovido a notificação da C CL COSTA NORTE, em razão da inadimplência pela Liquidação do MCP; (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade; (v) os diretores **decidiram, por unanimidade**, conhecer a defesa, não acatar os argumentos apresentados e deliberar pelo desligamento do agente C CL COSTA NORTE, nos termos do art. 50, 3, da REN ANEEL n 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 2154 RD 043ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Diretor agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos diretores presentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2026

Ricardo Takemitsu Simabuku

Eduardo Rossi Fernandes

Elisa Bastos Silva

Vital do Rego Neto